

**REGIMENTO INTERNO DOS  
COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BIOMA EDUCAÇÃO S.A.**

Objetivo

**Artigo 1º.** O Conselho de Administração da Bioma Educação S.A. ("Companhia") deve ser assessorado pelos seguintes Comitês vinculados ao Conselho de Administração, de caráter permanente: (i) Comitê Financeiro e de Novos Negócios; (ii) Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance*; (iii) Comitê de Pessoas e Cultura; e (iv) Comitê de Orientação Pedagógica e Acadêmica ("Comitês"), dentre outros que podem ser eventualmente criados, nos termos dos regulamentos e leis aplicáveis.

**Parágrafo único:** Os membros dos Comitês estarão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previsto: (i) no Estatuto Social da Companhia; e (ii) no Código de Ética da Companhia, além das disposições relativas a deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** Este Regimento Interno dos Comitês do Conselho de Administração ("Regimento Interno") regula as regras de funcionamento de todos os Comitês.

Responsabilidades

**Artigo 3º.** Os Comitês deverão prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

**Artigo 4º.** As principais responsabilidades dos Comitês são:

Comitê Financeiro e de Novos Negócios

**Parágrafo 1º.** As responsabilidades do Comitê Financeiro e de Novos Negócios incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) auxiliar no processo de planejamento econômico, financeiro e acompanhamento orçamentário da Companhia;
- b) avaliar novas oportunidades de investimento e desinvestimento; e
- c) auxiliar na definição da estrutura de capital da Companhia.

Comitê de Risco, Auditoria e Compliance

**Parágrafo 2º.** As responsabilidades do Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance* incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) analisar e fornecer aconselhamento e opinião ao Conselho de Administração em relação às políticas e práticas relacionadas à área de atuação deste Comitê;
- b) analisar e emitir recomendações sobre o funcionamento do modelo de governança corporativa adotado pela Companhia, sua adequação e eficácia, propondo eventuais alterações necessárias ao Conselho de Administração;
- c) avaliar e monitorar as políticas, procedimentos e sistemas de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar a elaboração e o cumprimento das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia (*Compliance*);
- e) supervisionar e avaliar as atividades dos auditores independentes, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- f) auxiliar o Conselho de Administração na indicação de nomes para compor os órgãos de administração da Companhia; e
- g) analisar e fornecer aconselhamento e recomendação ao Conselho de Administração sobre a adequação das transações entre partes relacionadas.

#### Comitê de Pessoas e Cultura

**Parágrafo 3º.** As responsabilidades do Comitê de Pessoas e Cultura incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração da Companhia em relação às estratégias, às políticas e às práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê;
- b) assessorar o Conselho na análise e apuração dos planos de remuneração, fixa e variável, bem com plano de incentivos de longo prazo, dos administradores e colaboradores da Companhia e suas controladas e coligadas;
- c) recomendar os critérios para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e colaboradores da Companhia e suas controladas e coligadas;
- d) emitir recomendações relacionadas às estratégias de desenvolvimento de pessoas, cultura organizacional, políticas de remuneração e planos de sucessão de posições chave da Companhia e suas controladas e coligadas;
- e) assessorar o Conselho de Administração em processos específicos de recrutamento de pessoas chave, em especial o do Diretor Presidente - CEO; e
- f) acompanhar *Feedback* anual ao Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

#### Comitê de Orientação Pedagógica e Acadêmica

**Parágrafo 4º.** As responsabilidades do Comitê de Orientação Pedagógica e Acadêmica incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) promover a manutenção dos projetos pedagógicos das escolas investidas pela Companhia e possibilitar o intercâmbio de experiências entre elas; e

- b) discutir transformações que estejam ocorrendo no ensino e em suas metodologias, preservando e incentivando a característica inovadora dos projetos pedagógicos de cada escola investida.

### Elegibilidade e Competência

**Artigo 5º.** Cada Comitê será composto por até 6 (seis) membros, a critério do Conselho de Administração. Seus membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração e terão mandato coincidente com o prazo de mandato do Conselho de Administração que o elegeu. Na formação dos Comitês, sem prejuízo das regras específicas abaixo, as seguintes regras gerais deverão ser observadas: (i) ao menos 1 (um) integrante de cada Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) os membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas ou coligadas não poderão integrar os Comitês; (iii) serão admitidos membros que não sejam integrantes do Conselho de Administração, devendo o Conselho de Administração buscar eleger pessoas que possuam conhecimento técnico ou qualificação na área de atuação de cada Comitê.

**Artigo 6º.** O mandato dos membros dos Comitês cessará automaticamente ao final do mandato do Conselho de Administração que o tiver eleito.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, os membros dos Comitês poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo antes do término do respectivo mandato, por determinação do Conselho de Administração.

**Artigo 7º.** Ao menos 1 (um) Diretor da Companhia deverá participar das reuniões dos Comitês como convidado.

**Artigo 8º.** Os membros dos Comitês deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo.

**Artigo 9º.** No caso de vacância de um cargo de membro dos Comitês, o Conselho de Administração avaliará a necessidade de designar um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para deliberar sobre a necessidade de substituição no Comitê, e designar o novo membro para a posição vaga.

**Artigo 10.** Os Coordenadores dos Comitês serão responsáveis por representar seus respectivos Comitês e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, serão responsáveis por:

- a) convocar as reuniões dos Comitês;
- b) representar os Comitês em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia;
- c) representar os Comitês assinando correspondências, intimações e relatórios;

- d) convidar os participantes a participar das reuniões dos Comitês; e
- e) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todos os Comitês.

**Parágrafo 1º.** Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador dos Comitês, conforme o caso, poderá ser substituído por outro membro dos Comitês designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes dos Comitês.

**Parágrafo 2º.** O Coordenador, acompanhado de outros membros dos Comitês, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais da Companhia.

### Reuniões

**Artigo 11.** Os Comitês deverão reunir-se periodicamente conforme o disposto abaixo.

#### Comitê Financeiro e de Novos Negócios

**Parágrafo 1º.** O Comitê Financeiro e de Novos Negócios reunir-se-á ordinariamente ao menos 6 (seis) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do respectivo Comitê.

#### Comitê de Risco, Auditoria e Compliance

**Parágrafo 2º.** O Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance* reunir-se-á ordinariamente ao menos 6 (seis) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do respectivo Comitê.

#### Comitê de Pessoas e Cultura

**Parágrafo 3º.** O Comitê de Pessoas e Cultura reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do respectivo Comitê.

#### Comitê de Orientação Pedagógica e Acadêmica

**Parágrafo 4º.** O Comitê de Orientação Pedagógica e Acadêmica reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do respectivo Comitê.

**Artigo 12.** As reuniões dos Comitês poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos,

contados a partir do recebimento de tal pedido. Uma cópia do e-mail de convocação das reuniões dos Comitês deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões dos Comitês serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros dos Comitês quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo 12.

**Parágrafo 3º.** O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelos Comitês.

**Parágrafo 4º.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, pelo membro indicado pelo Coordenador ausente ou, caso não haja indicação pelo Coordenador, pelo membro escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da reunião escolherá o secretário dentre qualquer das pessoas presentes.

**Parágrafo 5º.** Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

**Parágrafo 6º.** A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às respectivas reuniões dos Comitês constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 7º.** As reuniões dos Comitês serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

**Parágrafo 8º.** Os membros dos Comitês podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros dos Comitês e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros dos Comitês serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

**Artigo 13.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º, os Comitês poderão convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e

prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

**Artigo 14.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres dos Comitês discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião registrará os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros. Uma cópia da ata das reuniões dos Comitês será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 15.** Qualquer membro dos Comitês terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência dos Comitês, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º.** O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

**Parágrafo 2º.** Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro dos Comitês, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

#### Outras Avenças

**Artigo 16.** Anualmente, os Comitês deverão aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro dos respectivos Comitês.

**Artigo 17.** Casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 18.** O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após aprovação do Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

\* \* \*